



SANESC

AGÊNCIA DE SANEAMENTO
DE SENADOR CANEDO

FONE 3512-1456

08295.022000/2017-61

Superintendência Regional em Goiás
Av. Edmundo Pinheiro de Abreu Nº 826
Setor Pedro Ludovico
Goiânia-GO

OFICIO Nº 1263

Senador Canedo, 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Via presente encaminho contrato de prestação de serviço de água tratada nº 06/2017 – SR/PF/GO. Devidamente assinado pelo diretor comercial e presidente da Sanesc.

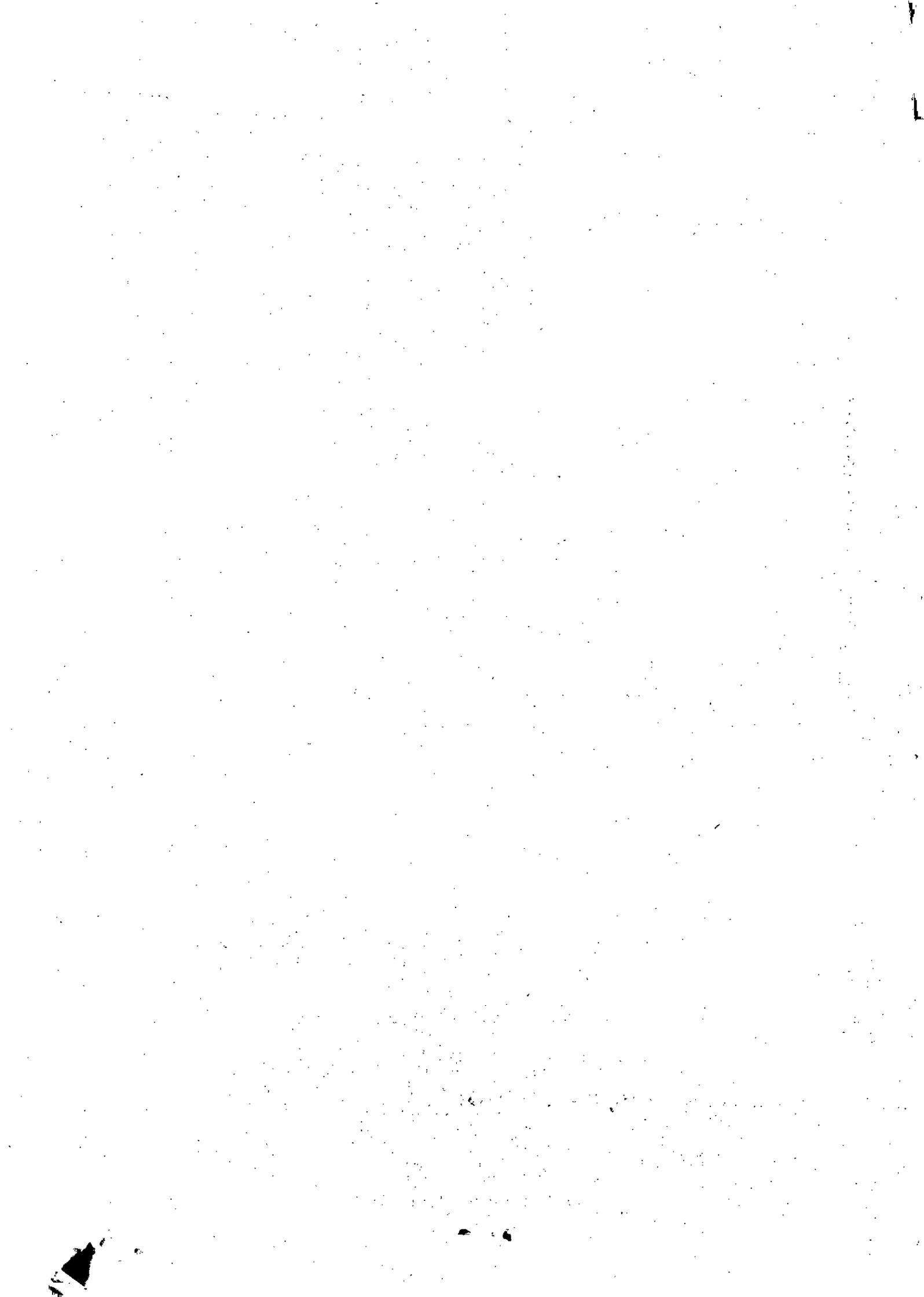
Sem mais para o momento é o que nos cumpri.

Atenciosamente,



Adelino F. da Silva Junior
Diretor comercial.

Adelino F. da Silva Junior
Diretor Comercial
Decreto 103/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

CONTRATO Nº 06/2017-SR/PF/GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA/AFASTAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM GOIÁS E A AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC-, NAS FORMAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0026-94, sediada na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu nº 826, Setor Pedro Ludovico, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **CHANG FAN**, Superintendente Regional do DPF em Goiás, nomeado pela Portaria Nº 1528 de 05 de outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de outubro de 2017, inscrito no CPF nº 380.043.051-72, portador da Carteira de Identidade nº 822489 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC-**, Autarquia Municipal, com sede na Av. Dom Emanuel Qd. 1 Lt. 3, s/n, Bairro da Industrias, Senador Canedo/Go, CEP: 75.250000, inscrita no CNPJ/MI nº 37.426.889/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EUDES ANTÔNIO DE CASTRO**, Cédula de Identidade Nº. 1230430 SSP/GO, CPF Nº. 341.724.831-00, Brasileiro, Diretor Presidente, e pelo Sr. **ADELINO FURTADO DA SILVA JUNIOR**, Cédula de Identidade Nº. 3147003 SSP/GO, CPF Nº 810.060.391-04, brasileiro, Diretor Comercial, celebram o presente contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente contrato, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata da inexigibilidade de licitação, será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007, Leis Estaduais nº 14.939/2004 e nº 10.156/1987, Decreto Estadual nº 6.276/2005, Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas técnicas vigentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

Parágrafo Único – Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o abastecimento, pela contratada, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender às Unidades Usuárias/Contas relacionadas no Anexo Único e desde que tais serviços estejam disponíveis para os imóveis correlatos.

Parágrafo Único - Os hidrômetros são de propriedade da CONTRATADA, inclusive aqueles adquiridos pelo CONTRATANTE e doados à CONTRATADA, mediante "Termo de Doação".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato.

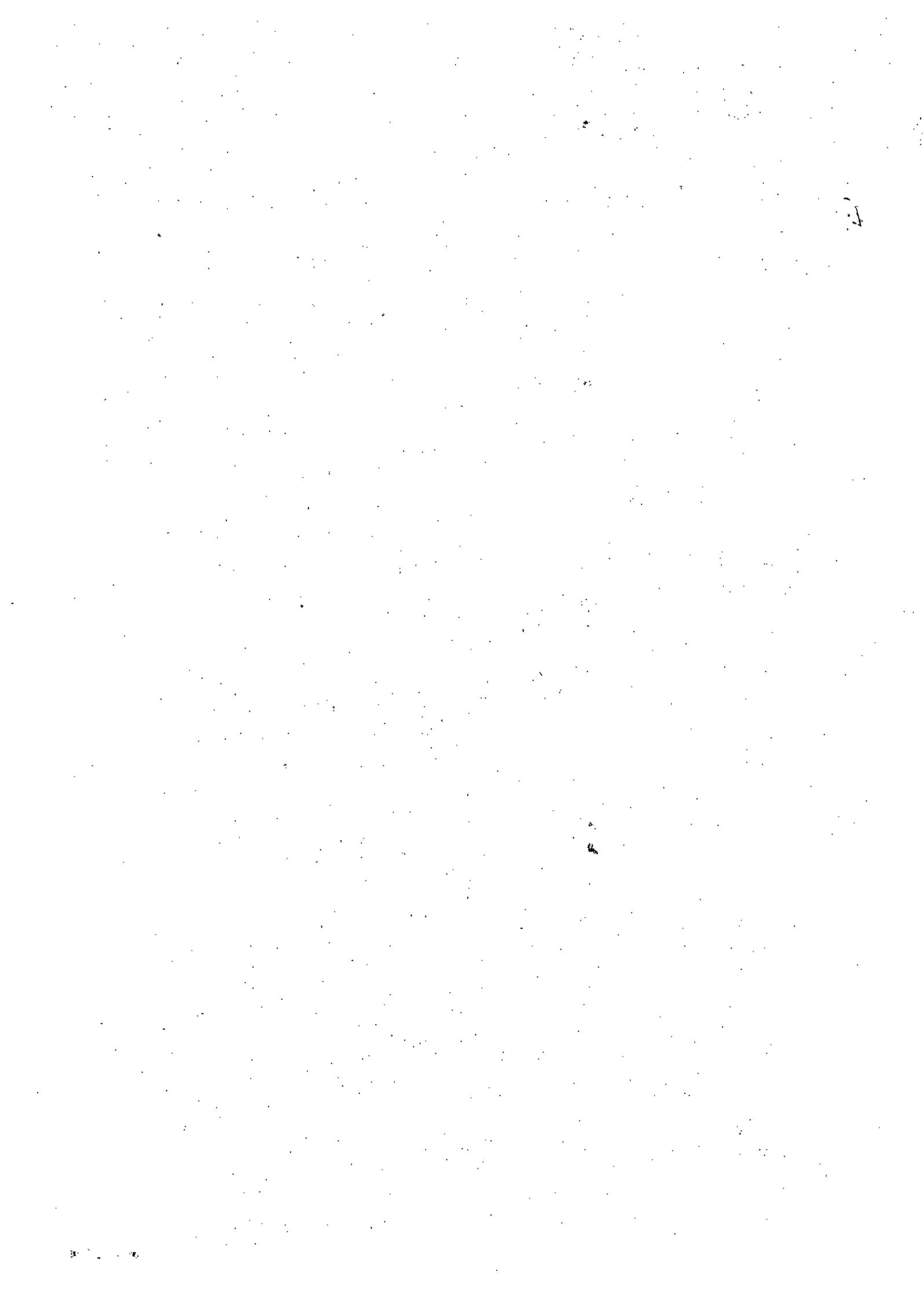
II – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da SANESC, e demais legislações pertinentes;

III – Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

V - Observar, no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto à interligação com fonte alternativa de abastecimento, aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem e à disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente;

A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

VI - Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o padrão de ligação de Água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA;

VII - Ter um reservatório domiciliar adequado com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas;

VIII - Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o no período de 6 em 6 meses, sendo de responsabilidade do Usuário a manutenção da qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o padrão da ligação;

IX - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, resguardando o contraditório e ampla defesa, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Deverá ser cadastrada a titularidade da(s) Unidade(s) Usuária(s) da CONTRATANTE e eventuais débitos dessa(s) Unidade(s) Usuária(s) que sejam anteriores à inclusão de titularidade são de responsabilidade do proprietário atual do imóvel.

I – Na hipótese de a CONTRATANTE vender ou alugar o(s) imóvel(eis) objeto da prestação dos serviços contratados, ou, por qualquer outro motivo, deixar de ser a usuária dos serviços prestados no(s) referido(s) imóvel(eis), deverá, imediatamente após essa alteração, procurar pela CONTRATADA a fim de informar tal situação e indicar os dados do novo usuário (nome completo, CPF, etc.), sob pena de assumir os débitos decorrentes do consumo de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

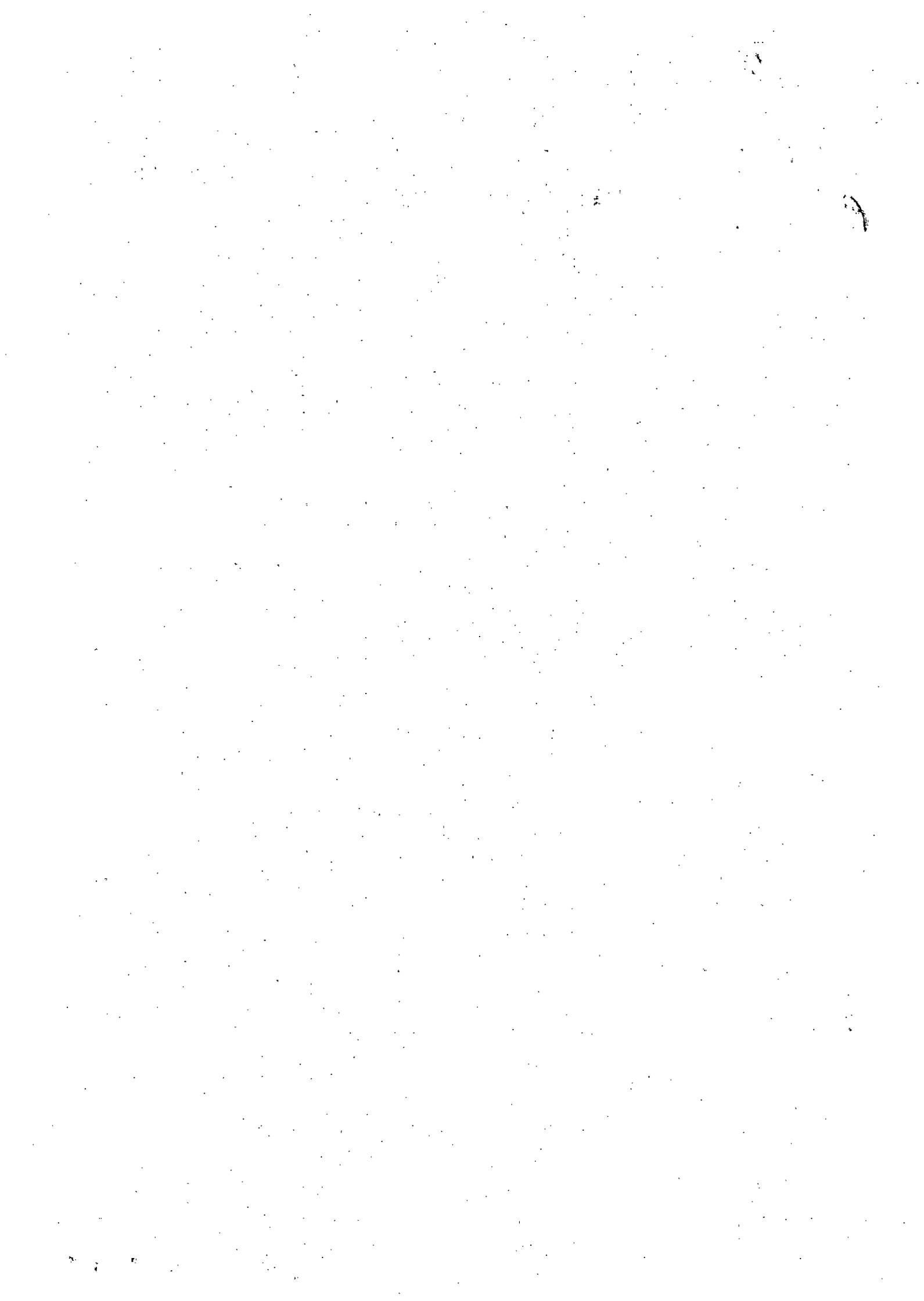
Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

I – Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8. 666/1993;

III – Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

IV - Adotar critérios visando a manutenção dos quesitos de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL estipulados na LEI 12.305 de 02 de agosto de 2010; Decreto nº 7404 DE 23 de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

dezembro de 2010; e IN 01/2010 de 19/01/2010; que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados durante a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

V – Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;

VI – Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado;

VII – Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;

VIII – Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas, por meio de divulgação na imprensa local;

IX – Comunicar previamente à Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, acerca da possibilidade da suspensão dos serviços, nos casos previstos nos incisos III e V, do caput, do artigo 40 da Lei nº11.445/2007;

X – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato;

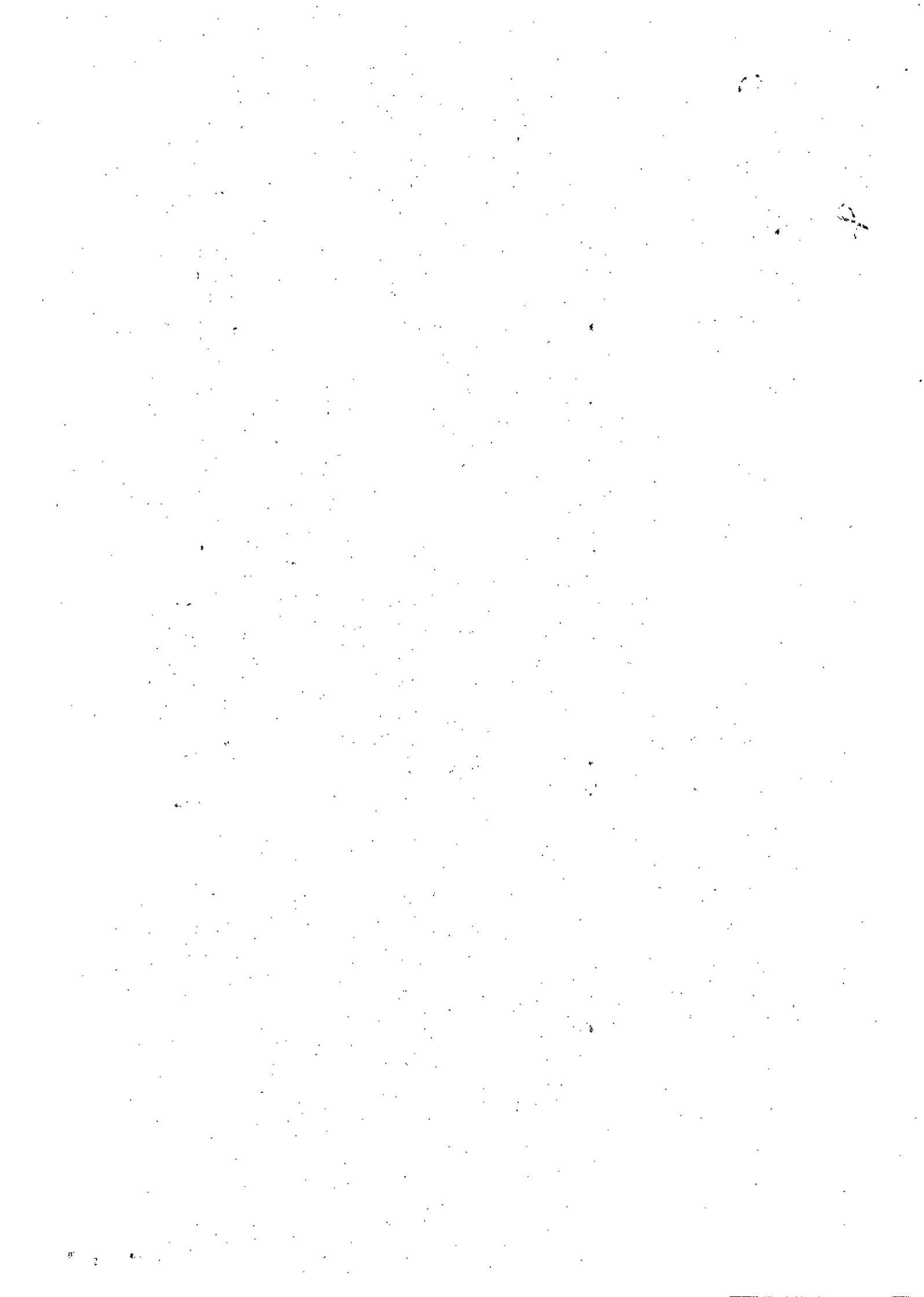
XI – Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, a CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação.

Parágrafo Primeiro – Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Contratada.

Parágrafo Segundo – Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras, ressalvado que, em caso de aferição normal, nas hipóteses em que a CONTRATANTE a solicite, os custos deste serviço serão suportados pela CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

Parágrafo Terceiro – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

Parágrafo Quinto – Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, com valores corretamente medidos, e, na falta de seis medições de consumo, será adotado o consumo estimado, mínimo, médio, limite superior ou informado, sendo a CONTRATANTE comunicada sobre a forma de cálculo a ser utilizada.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA a ocorrência de vazamento externo, denúncia de irregularidades e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços.

Parágrafo Nono – É de responsabilidade do CONTRATANTE a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

I – a CONTRATADA não será responsável, ainda que tenha procedido vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do CONTRATANTE, ou de sua má utilização.

II – a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de entrada de água.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Pelo fornecimento do objeto contratual a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo Segundo – Para comprovação de recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da execução deste contrato, neste exercício, foi emitida a **Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO - nº 1439/2017**, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária em decorrência de alterações no programa de trabalho ou novas determinações legais. A Despesa com execução deste contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados ao CONTRATANTE:

Plano Interno PF99900AG17

Fonte: TESOURO - RECURSOS ORDINARIOS (0100000000)

Natureza da despesa: 33.90.39.44

Parágrafo Terceiro - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

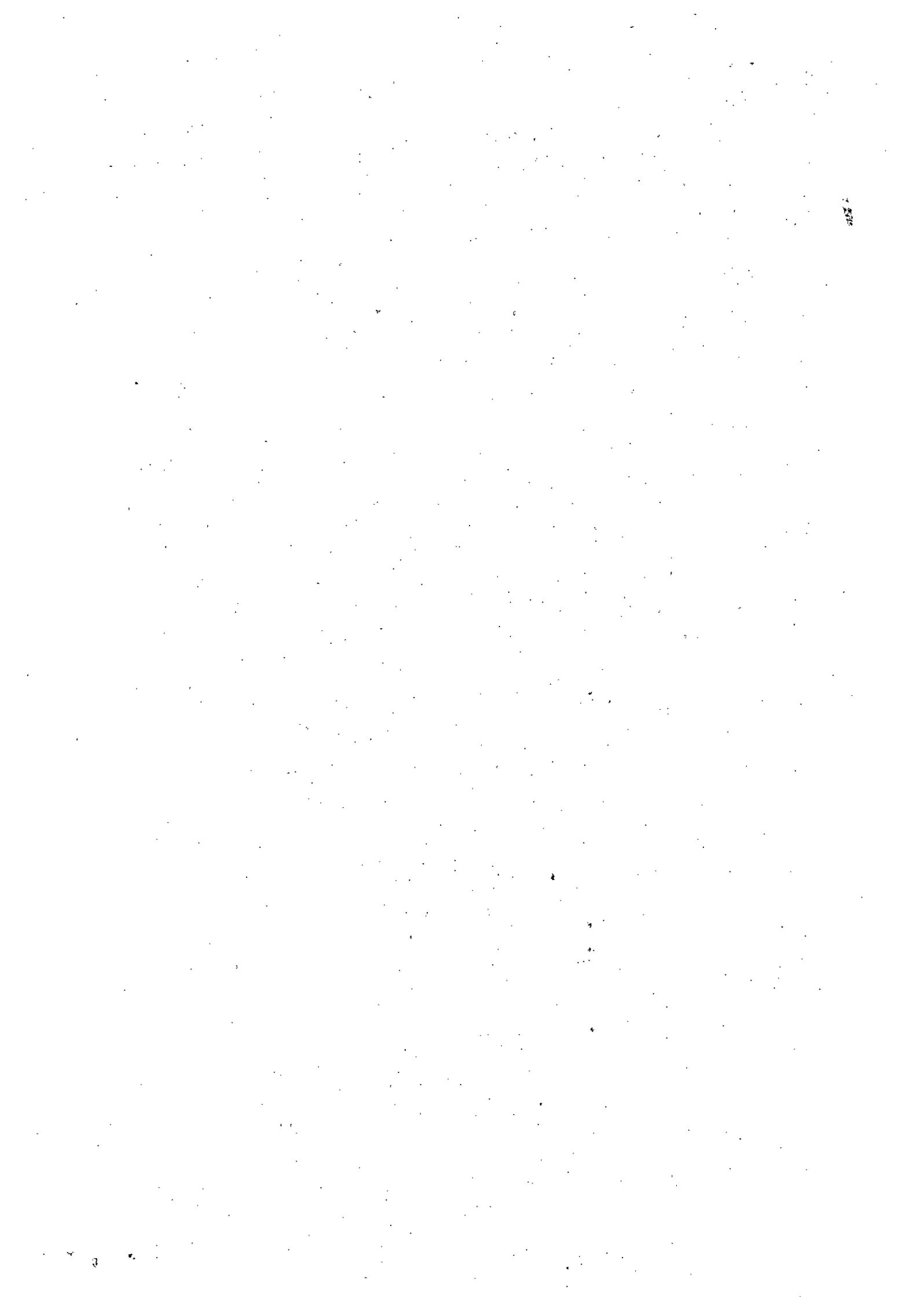
Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias do seu vencimento.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional.

Parágrafo Sétimo – O não pagamento da nota fiscal/fatura dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica, e a suspensão do fornecimento de água/esgoto, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

J
[Assinatura]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

Parágrafo Oitavo - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. Também deverá ser restabelecido o equilíbrio, quando ocorrer o desequilíbrio provocado por fato superveniente, não previsível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis. Além dessas hipóteses, o contrato poderá ser reequilibrado em face de revisão tarifária, periódica ou extraordinária, nos termos do art. 38 da Lei 11.445/2007, caso ela aconteça no período de vigência deste instrumento.

Parágrafo Nono - A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior, além da publicidade definida no art. 39 da Lei nº 11.445/2007, será comunicada formalmente ao gestor do presente contrato, representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços previstos nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidade de ajustes, sendo integrada por 01(um) representante de cada instituição.

Parágrafo Segundo - Como representante do CONTRATANTE, fica designado

Parágrafo Terceiro - Como representante da CONTRATADA, fica designado

Parágrafo Quarto - A gestão do presente instrumento será de responsabilidade da Gerência de Arrecadação, vinculada hierarquicamente à Superintendência de Comercialização.

Parágrafo Quinto - A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o Representante da Administração em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATANTE:

a) Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

b) Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a instalação a título precário;

c) Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;

d) Ceder, seja a que título for, água a terceiros;

e) Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando-se ao pagamento de penalidade pecuniária, revisão de faturamento e de custos referentes à recuperação de danos causados.

f) A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;

g) A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel, ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

h) O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem ou possam contaminar o abastecimento público de água;

i) O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;

j) A derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação, excluindo os casos com solução técnica aprovada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

k) O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água.

Parágrafo Único - Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser Lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, inclusive os despejos de natureza hospitalar, industrial, ou outros cuja composição necessitar de tratamento prévio deverão ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS CADASTRAIS

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE deverá manter, atualizados, os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza de atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) por inadimplemento do CONTRATANTE do pagamento das faturas.
- b) por substituição, redimensionamento e/ou remanejamento do hidrômetro decorrente de necessidade técnica, incluindo o desgaste normal de seus mecanismos executados pelo CONTRATANTE;
- c) por impedimento de acesso aos equipamentos de medição;
- d) em havendo negativa da CONTRATANTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida.

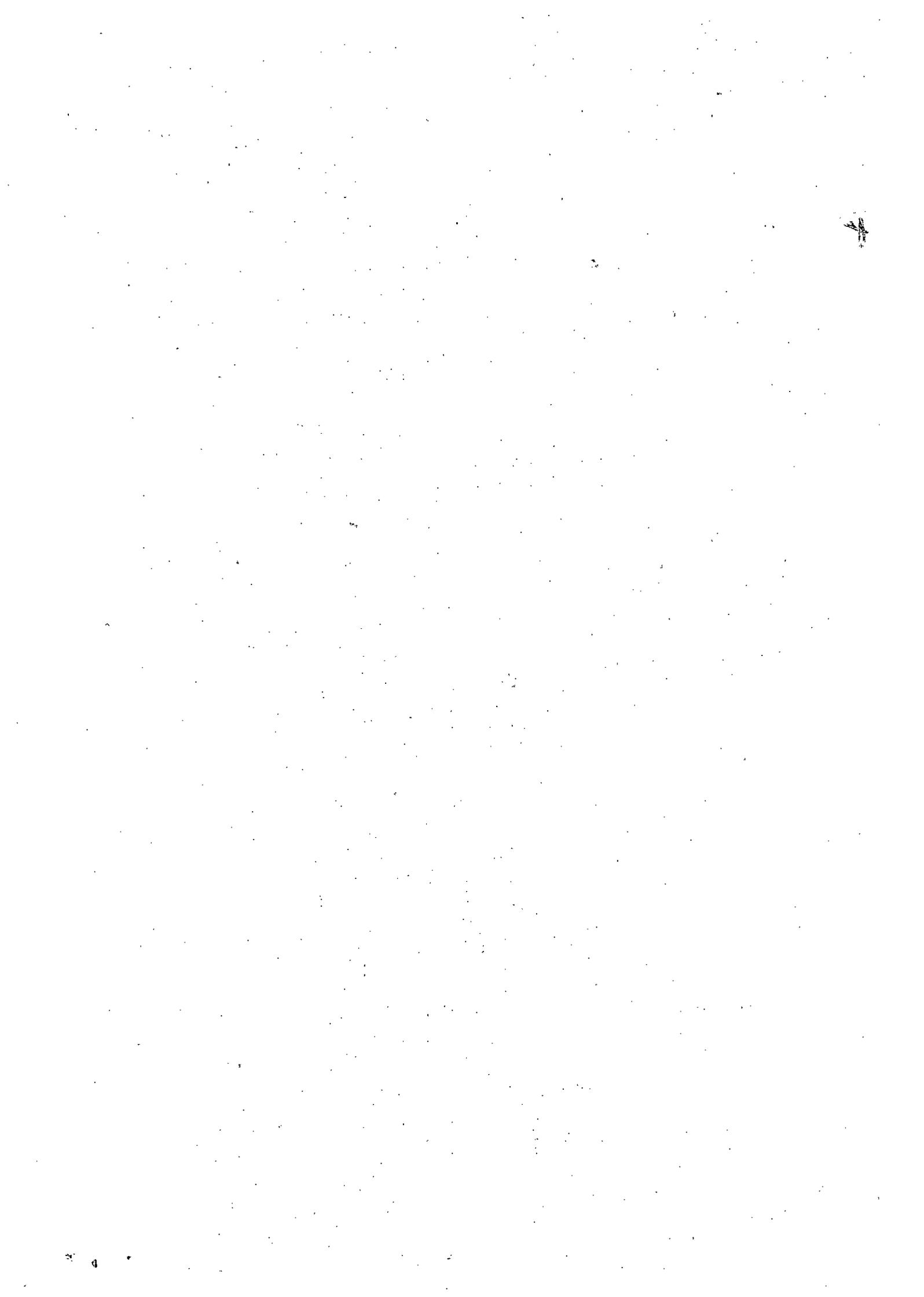
I - A suspensão dos serviços prevista nas alíneas “a” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção.

Parágrafo Segundo – A interrupção por falta de pagamento do abastecimento de água e/ou da interrupção da coleta de esgoto, ao CONTRANTE que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias ao ente regulador, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

I - Entende-se como serviço público ou essencial à população, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

- a) unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- b) unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- c) estabelecimentos de saúde;
- d) instituições educacionais;

A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

- e) unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo;
- f) posto policial, delegacia, corpo de bombeiros, cadeias ou penitenciárias;
- g) aeroportos e terminais de transporte de passageiros.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, sem a necessidade de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento que provoquem alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
- b) revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- c) ligação clandestina ou religação à revelia;
- d) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- e) violação dos lacres do hidrômetro ou da suspensão do abastecimento;
- f) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- g) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte da CONTRATANTE;
- h) situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) por ação do CONTRATANTE, através de pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos;

A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

- c) por mudança de titularidade do imóvel;
- d) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado;
- e) por ação da CONTRATADA, no caso da unidade ser abandonada pela CONTRATANTE com a existência de débitos em seu nome decorrentes da prestação dos serviços;
- f) por ação da CONTRATADA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE ou na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- g) por encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa por ação do Poder Público.
- h) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão contratual, caso a Contratante opte pela não utilização dos serviços públicos essenciais prestados pela Sanesc, em face da previsão contida no art. 45 da Lei nº 11.445/2007, que trata da obrigação de qualquer edificação urbana ser ligada a rede de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário, as partes assinarão contrato, cujo objeto restringir-se-á a tarifa de esgoto, por estimativa, com base no último consumo de água, além da obrigatoriedade de pagar o custo mínimo fixo, pela disponibilidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES AO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA.

a) A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou em dispositivos da norma que vieram a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até que o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte não fornecimento não realizado;

III - 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do CONTRATANTE, a qualquer dos fatos seguintes:

I - intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e/ou de esgotamento sanitário;

II - intervenção nos ramais prediais e no padrão de ligação de água;

III - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

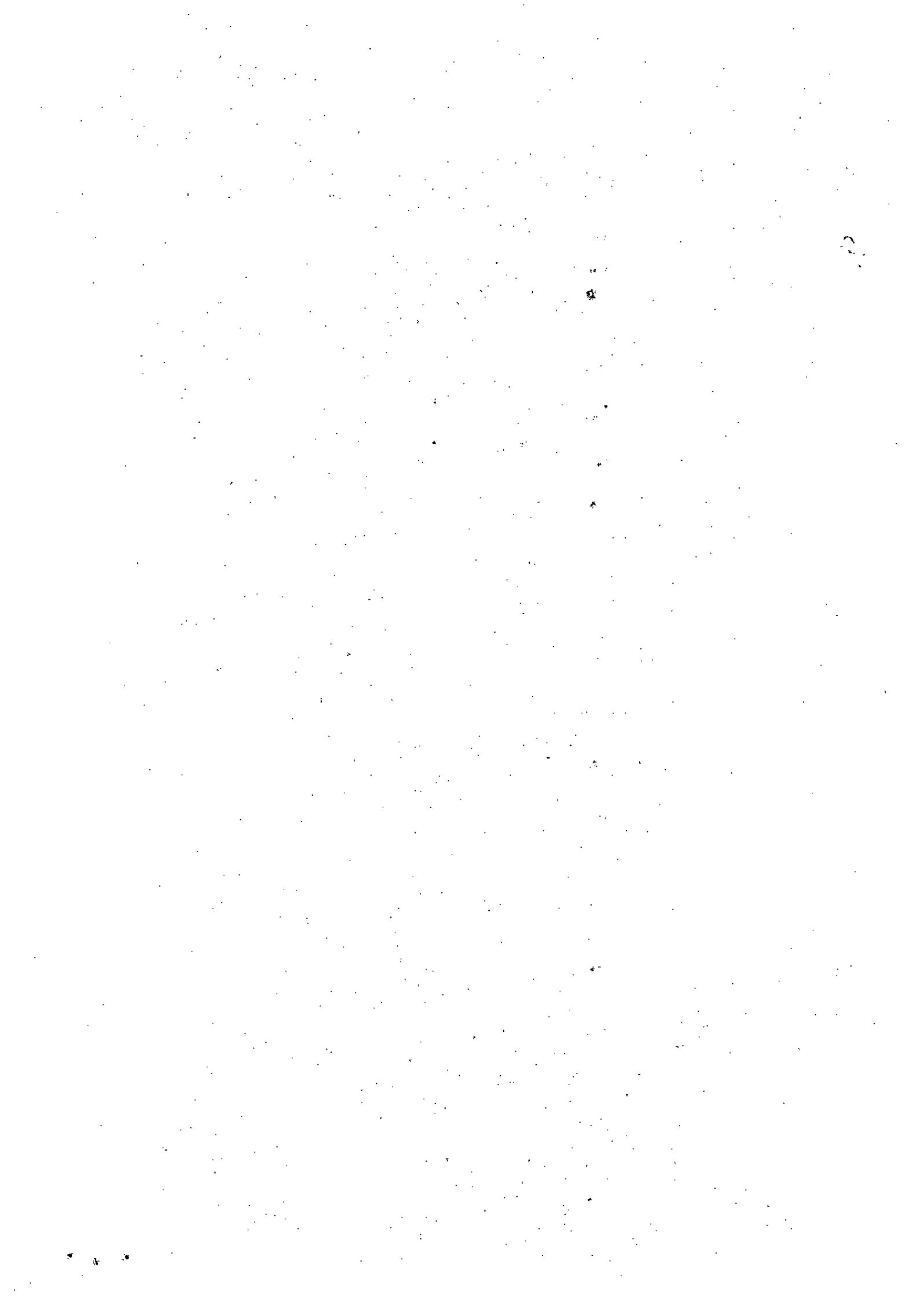
IV - interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público ou de ligação específica para jardim ou piscinas;

V - utilização de tubulação de urna instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

VI - uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

VII - reincidência, após notificação formal, no desperdício de água;

J
@
Usp





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

- VIII - lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- IX - lançamento na rede coletora de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio;
- X - impedir sem justificativa a realização de vistorias ou a inspeção por empregados da CONTRATADA ou de seu preposto;
- XI - adulterar documentos da CONTRATADA em benefício próprio ou de terceiros;
- XII - descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei e regulamento.

Parágrafo Quarto - As infrações às disposições deste Contrato sujeitarão o CONTRATANTE à penalidade pecuniária, nos termos do contrato firmado com a CONTRATADA.

I - A penalidade pecuniária será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela CONTRATADA e previamente aprovados pela AGR.

Parágrafo Quinto - No caso de religação à revelia da CONTRATADA, após a suspensão do serviço, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - se, após a eliminação da irregularidade, o CONTRATANTE não pagar as diferenças de consumo e serviços, a CONTRATADA poderá interromper novamente o fornecimento de água e aplicar nova penalidade referente à violação do corte.

II - se, após 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE não pagar as diferenças de consumo e serviços, a CONTRATADA poderá incluir os valores na próxima fatura para pagamento.

Parágrafo Sexto - Para fins desta Cláusula, se comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento clandestino de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos nas instalações da CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos prejuízos causados e demais custos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratados e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Parágrafo Segundo - Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

J
E
J





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – GO, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-Go, 14 de novembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**

CHANG FAN
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Pela **CONTRATADA:**

EUDES ANTÔNIO DE CASTRO
Diretor Presidente

ADELINO FURTADO DA SILVA JUNIOR
Diretor Comercial

Adelino F. da Silva Junior
Diretor Comercial
Decreto 103/2017

OFFICE OF THE
DIRECTOR OF
THE STATE POLICE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Anexo único

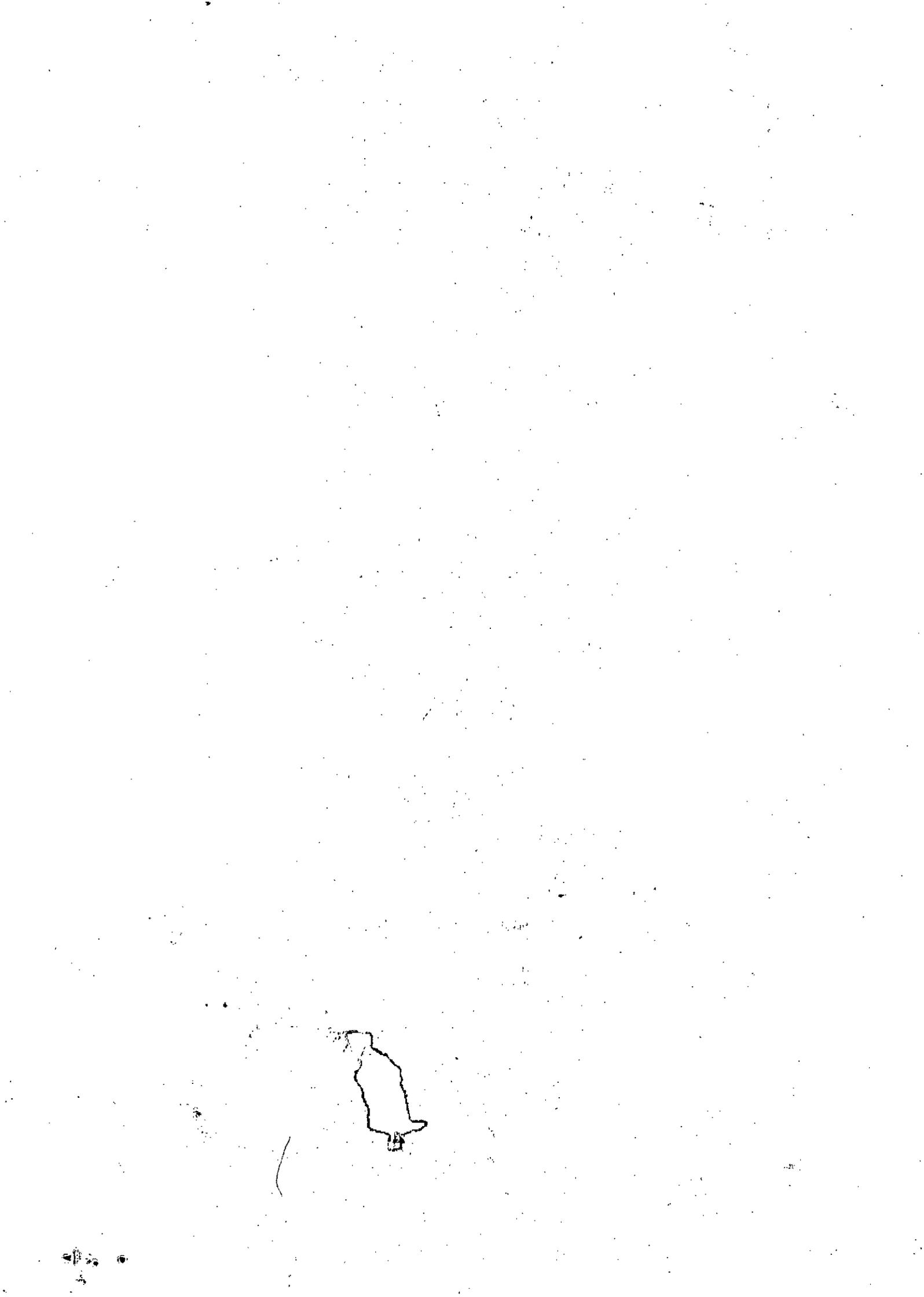
A(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente contrato é (são) a(s) seguinte(s):

CNPJ DO CONSUMIDOR	CÓDIGO DA LIGACÃO	Endereço
00.394.494/0026-94	41269-2	AV MINAS GERAIS, 0 (ESQ. GOIAS) - VILA SAO JOAO - CEP: 75254-738 - S. CANEDO/GO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
GOIÁS



Número do instrumento	00006/2017
Fornecedor	37.426.889/0001-83 - AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENA ⓘ
Objeto	FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO.
Vig. Início	14/11/2017
Vig. Fim	31/12/2099
Valor Global	R\$ 5.000,00
Núm. Parcelas	1
Valor Parcela	R\$ 5.000,00
Número Empenho	2021NE000018
Fornecedor Empenho	37.426.889/0001-83 - AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC
Plano Interno	PF99900AG21 - ATUALIZAR PI
Natureza Despesa	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Empenhado	R\$ 0,00
a Liquidar	R\$ 0,00
Liquidado	R\$ 0,00
Pago	R\$ 0,00
RP Inscrito	R\$ 0,00
RP a Liquidar	R\$ 0,00
RP Liquidado	R\$ 0,00
RP Pago	R\$ 0,00
Fornecedor	8,978
Empenho	7,318,068
Ações	



28.	2003.01.21356	JURACI BORGES DA SILVA	ENDERECO INCERTO
29.	2002.01.13492	ROVILIO SUMENSSI	ENDERECO INCERTO
30.	2003.01.17888	LAURA MORANDI	ENDERECO INCERTO
31.	2003.01.20593	BELARMINO CAVALHEIRO MACIEL	ENDERECO INCERTO
32.	2003.01.22285	PAULINA HOLZ	ENDERECO INCERTO
33.	2003.01.22313	JOAO ODILES DA SILVA FRANCA	ENDERECO INCERTO
34.	2003.01.18311	MIGUELINA STACHELKY ZALESKI	ENDERECO INCERTO
35.	2004.01.40882	MARIO NOLA	ENDERECO INCERTO
36.	2003.01.39383	ANA CAROLINA LEMOS	ENDERECO INCERTO
37.	2002.01.06654	CLEIDE VALERIO DO NASCIMENTO	ENDERECO INCERTO
38.	2003.01.17709	DARCI BECKER LIRA	ENDERECO INCERTO
39.	2003.01.18308	ADÃO LUIZ FLORES	ENDERECO INCERTO
40.	2003.01.18309	ELIZABETE HELLMANN	ENDERECO INCERTO
41.	2003.01.23022	DORALINA CANDIDA DA SILVA	ENDERECO INCERTO
42.	2003.01.23042	ZENIR CAREGNATTO	ENDERECO INCERTO
43.	2004.01.40732	TEOTONIO BARRETO	ENDERECO INCERTO
44.	2012.01.71016	JOSE MORAIS DA SILVA	ENDERECO INCERTO
45.	2012.01.70924	BENALDO ALVES SANTANA	ENDERECO INCERTO
46.	2006.01.53070	FRANCISCO FARIAS DA SILVA	ENDERECO INCERTO
47.	08000.025842/2015-71 (2015.01.75191)	ANTONIO FRANCISCO CASTRO SILVA	ENDERECO INCERTO
48.	2013.01.71958	MARIO EMIDIO DE ANDRADE	ENDERECO INCERTO
49.	2001.04.01354	GELSON PEREIRA BARBOSA	ENDERECO INCERTO
50.	2011.01.69939	LUIZ JOSE DA COSTA	ENDERECO INCERTO
51.	2003.01.30778	LUIZ NOCRATO SOARES	ENDERECO INCERTO
52.	2003.01.31123	ABELARDO GORDIANO CEDRAZ	ENDERECO INCERTO

Os notificados poderão, nos termos dispostos no art. 18 da Portaria nº 2.523, de 17/12/2008, apresentar recurso, desistência de recurso e/ou quaisquer manifestações que entenderem necessárias perante esta Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital. As informações solicitadas deverão ser remetidas a esta Comissão, preferencialmente, por meio do Protocolo Eletrônico, disponível no sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública em: <http://www.justica.gov.br>. Na impossibilidade de envio por meio eletrônico, a resposta poderá ser enviada para o seguinte endereço: Ministério da Justiça e Segurança Pública - Comissão de Anistia Esplanada dos Ministérios, Bloco T, anexo II, sala 208, Brasília - DF. CEP: 70.064-900

JOÃO ALBERTO TOMACHESKI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.000160/2018-19. Requerentes: Nestlé S.A. e Atrium Innovations Inc. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos e Gustavo Jorge Silva. Natureza da operação: aquisição de controle. Setores econômicos envolvidos: CNAE10.996/07. Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Adjunto

EDITAL Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.000228/2018-51. Requerentes: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. Advogados: Priscila Broliou Gonçalves e Gabriel Mattioli de Miranda. Natureza da operação: consolidação de controle unitário. Setor econômico envolvido: gestão de concessão de sistemas rodoviários (CNAE 5221-4/00).

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Adjunto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 8/2017

O DEPEN, por intermédio do pregoeiro designado, torna público que a empresa, O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUÁRIA LTDA sagrou-se vencedora do referido pregão, cujo objeto foi a escolha de empresa especializada na preparação e fornecimento de refeições, incluindo a entrega, para os presos reclusos na Penitenciária Federal em Brasília/DF, pelo valor de R\$ 1.123.343,58.

EDER SPINOLA ROCHA

(SIDECA - 17/01/2018) 200333-00002-2018NE800009

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2018 ao Convênio Nº 813707/2014. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324. Conveniente: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA FUPESC, CNPJ nº 01577780000108. Prorrogar por despacho o convênio que tem por objeto: Projeto de Reequipamento das Centrais Integradas de Alternativas Penais do Estado de Santa Catarina. Valor Total: R\$ 150.790,70, Valor de Contrapartida: R\$ 30.158,14, Vigência: 17/01/2018 a 16/07/2018. Data de Assinatura: 30/12/2014. Signa-

tários: Concedente: CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO, CPF nº 22444998715, Conveniente: ADA LILI FARACO DE LUCA, CPF nº 226.271.111-91.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 200406

Nº Processo: 08059003318201492. PREGÃO SISPP Nº 13/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 00258246000168. Contratado : SOLO NETWORK BRASIL S.A. - Objeto: Contratação de subscrição (assinatura) do pacote de softwares Adobe Creative Cloud. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata. Vigência: 18/01/2018 a 18/01/2021. Valor Total: R\$36.900,00. Fonte: 174020227 - 2017NE800283. Data de Assinatura: 17/01/2018.

(SICON - 17/01/2018) 200406-00001-2018NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 200406

Número do Contrato: 42/2016. Nº Processo: 08059003490201446. PREGÃO SRP Nº 18/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 06310679000100. Contratado : SIB-SPACE IMAGING BRASIL PRODUTOS-E REPRESENTACOES SA. Objeto: Prorrogação contratual, conforme dispositivo previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 23/01/2018 a 23/01/2019. Valor Total: R\$1.630.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800004. Data de Assinatura: 17/01/2018.

(SICON - 17/01/2018) 200406-00001-2018NE800003

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Contrato Nº 37/2017 publicado no D.O. de 16/01/2018, Seção 3, Pág. 74. Onde se lê: Vigência: 16/01/2018 a 16/01/2018 Leia-se : Vigência: 16/01/2018 a 16/01/2019 Onde se lê: Assinatura: 15/01/2018 Leia-se : Assinatura: 08/01/2018

(SICON - 17/01/2018) 200406-00001-2018NE800003

No Extrato de Contrato Nº 38/2017 publicado no D.O. de 16/01/2018, Seção 3, Pág. 74. Onde se lê: Vigência: 16/01/2018 a 16/01/2018 Leia-se : Vigência: 16/01/2018 a 16/01/2019

(SICON - 17/01/2018) 200406-00001-2018NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018 - UASG 200402

Nº Processo: 08361.000042/2018. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens para voos domésticos e internacionais, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e seguro de viagens, para atender a SR/PF/AP. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme o Ofício Circular 582/18-MP Declaração de Dispensa em 16/01/2018. WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA. Chefe Substituto do Selog/sr/dpf/ap. Ratificação em 16/01/2018. DORIVAL RANUCI JUNIOR. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 287.730,82. CNPJ CONTRATADA : 01.017.250/0001-05 VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA.

(SIDECA - 17/01/2018) 200402-00001-2018NE800016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso de nº 06/2016 - SELOG/SR/DPF/CE, que entre si celebram a COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NO CEARÁ - FEDERALCRED, CNPJ Nº 03.620.772/0001-14, e a União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Ceará, CNPJ Nº 00.394.494/0023-41. Pelo instrumento o CEDENTE cede, a título oneroso, de forma continuada, à CESSIONARIA, para instalação e funcionamento de posto de atendimento bancário, espaço físico de 4,85 m², localizado em área interna, no térreo do edifício Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará. Vigência: 24/02/2018 a 24/02/2019, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2017

A SR/PF/ES declara que foram vencedoras as seguintes empresas em seus respectivos Grupos: REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI-EPP, CNPJ 10.781.353/0001-20, para os Grupos 1 e 4; AMÉRICA GLOBAL COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI-EPP, CNPJ 32.915.001/0001-52, para os Grupos 2, 3 e 5; e MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 09.454.434/0001-36, para o Grupo 6.

ILDO GASPARETTO
Superintendente Regional

(SIDECA - 17/01/2018) 200352-00001-2018NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 200376

Nº Processo: 08295003742201797. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 37426889000183. Contratado : AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR -CANEDO - SANESC. Objeto: Fornecimento de água tratada e coleta de esgoto. Fundamento Legal: Art.25, caput da lei 8666/93. Vigência: a partir de 14/11/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$5.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800002. Data de Assinatura: 14/11/2017.

(SICON - 17/01/2018) 200376-00001-2018NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 200376

Nº Processo: 08295014046201714. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados em Telefonia Fixa Comutada STFC, nas modalidades Local, Longa Distância e Longa Distância Internacional, fornecimento de acesso digital padrão E1, dotado de recurso "DDR" e linhas telefônicas. Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 18/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Edmundo Pinheiro de Abreu Nº 823, Pedro Ludovico Goiânia/GO GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200376-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 18/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WESTON RONNEY JOSE PEREIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 17/01/2018) 200376-00001-2017NE800051